



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/ 2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº: 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLINHOS BARBOSA XAVIER**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614, inscrita no CNPJ sob o nº 29.988.275/0001-67, situada no Núcleo Fazenda Santa Cruz, S/nº, Zona Rural, CEP: 39.400-970, Montes Claros/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por sua representante legal, Christiane Caldeira de Souza Rezende, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 12.504.620 e inscrita no CPF sob o nº 052.355.946-14 classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 065/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2019**, do tipo menor preço por item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica com capacidade de 14 e 22 toneladas) em atendimento as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**1.2** - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de execução contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1** - O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, junto ao Setor de Compras, que juntamente com pessoa responsável/indicada pela referida secretaria, efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

**2.2** - A futura contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos que requisitou os serviços.

**2.3** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.5** - As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos serviços do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item/serviço registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para detentora da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador através da secretaria requerente.

**3.2** - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** - Os preços a serem pagos à detentora da ata de registro de preços, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de prestação dos serviços.

**4.2** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1** - Os serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

**4.3** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da execução, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de execução) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da ata de registro de preços, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5** - Fica facultado ao órgão gerenciador, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do órgão gerenciador, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2** - Após a autorização de realinhamento de preços pelo órgão gerenciador, será lavrado termo de realinhamento com os novos preços a serem praticados.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** - A empresa detentora da ata de registro de preços deverá realizar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital e nesse Termo de Referência.

**7.2** - A execução do serviço deverá ser efetuada no setor solicitante ou em outro local especificado na OF (Ordem de Fornecimento). O prazo para atendimento deverá ser IMEDIATO.

**7.3** - A detentora da ata de registro de preços deverá, obrigatoriamente, executar os serviços solicitados pela Ordem de Fornecimento em sua totalidade, não sendo admitido o fracionamento.

**7.4** - Todos os serviços serão aceitos e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, que rejeitarão os serviços que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**7.5** - A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.6** - O serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso de o proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º - A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

**8.2** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1** - Cópia da ordem de fornecimento/serviços;

**8.3.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**8.3.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a detentora da ata de registro de preços, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.5** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora da ata de registro de preços das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento, disponibilizando um profissional no prazo imediato e nas condições estipulados neste Edital.

**9.2** - Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**9.3** - Responsabilizar-se pela disponibilidade do profissional até o local indicado pela Prefeitura.

**9.4** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao órgão gerenciador, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a realização dos serviços.

**9.5** - Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, bem como deslocamento do profissional até o local indicado pela Prefeitura.

**9.6** - Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**9.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

**9.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.10** - Manter durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12** - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** - Fiscalizar e conferir os serviços quando da realização pela detentora da ata de registro de preços.

**10.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (detentora da ata de registro de preços) prestados.

**10.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise do serviço prestado pela detentora da ata de registro de preços para fins de verificação do atendimento das obrigações.

**10.5** - Notificar a detentora da ata de registro de preços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a detentora da ata de registro de preços estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**a)** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da aquisição;

**b)** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora da ata de registro de preços que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**c)** Multa por dia de atraso na prestação do serviço: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade de dias em atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**d)** Multa pela execução dos serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do serviço a ser prestado, independentemente da obrigação de refazê-lo.

**e)** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**f)** Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**g)** Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**h)** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à empresa detentora, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1** - A detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2** - A detentora da ata de registro de preços não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3** - A detentora da ata de registro de preços não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata de registro de preços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1** - Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio do Setor Competente, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, devendo proceder conforme do Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**13.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2** - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3** - Fica a detentora da ata de registro de preços ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 033/2019, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turmalina/MG, 02 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Turmalina/MG**  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614**  
CNPJ: 29.988.275/0001-67  
Christiane Caldeira de Souza Rezende  
Detentora da ata de registro de preços

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/ 2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HORAS DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA CAPACIDADE DE 14 TONELAS).	HORA	1.000	R\$ 196,67	R\$ 196.670,00
02	HORAS DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA CAPACIDADE DE 22 TONELADAS).	HORA	1.000	R\$ 280,00	R\$ 280.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 476.670,00</b>

Turmalina/MG, 02 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Turmalina/MG**  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614**  
CNPJ: 29.988.275/0001-67  
Christiane Caldeira de Souza Rezende  
Detentora da ata de registro de preços